

## GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



# LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0082/2025/DIFLOR/DCF

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n. º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, referente ao Processo Nº 18201.006838/2025.72, Parecer Técnico Nº 257/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF, registrada na FEMARH-RR sob o código G-02-09, ao Empreendedor:

**NOME: CINDIA MARA APARECIDA LUCIETTI MENEGHETTI** 

CPF/CNPJ: 617.029.271-72

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS ABDALA, Nº.170, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA

**MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR** 

ATIVIDADE: PECUÁRIA

**ÁREA AUTORIZADA: 951,5649 HECTARES** 

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: FAZENDA CAMPINARANA, VICINAL 21-A, ZONA

RURAL, GLEBA BARAUANA MUNICÍPIO: CANTÁ - RR VALIDADE: 26/08/2027

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 26/08/2025





## GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



# CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

- **1.** Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.°140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
- 2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
- 3. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras no PCA;
- 4. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
- **5.** Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;
- **6.** Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH n°08/2022;
- 7. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº.21/2014.;
- 8. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.

Latitude: 1°53'19.20"N Longitude: 60°17'15.80"O

### **DOCUMENTOS ANEXOS**

Os Constantes do Processo Nº: Parecer Técnico Nº:

18201.006838/2025.72 257/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF

**VALOR DA TAXA: R\$ 11.729,04** 

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LEONARDO NAKAI RODRIGUES - RR20250165231

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **26/08/2025** às **13:16** 

Documento Assinado Eletronicamente por Wagner Severo Nogueira, Presidente da FEMARH-RR em 27/08/2025 às 11:34

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=54ead informando o seguinte código verificador: **54ead** 

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459